

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada, para serviços técnicos tributários e fiscais para a redução da dívida previdenciária do Município de Tamandaré junto ao INSS (Receita Federal), atendendo às necessidades do Municipal de Tamandaré-PE.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Diante das necessidades do Município para otimizar seus tributos, e da possibilidade da existência de valores a serem recuperados, que por lógica, podem estar caindo na vala de débitos prescritos, fazendo-se necessário não só a recuperação, mas também a transferência de tecnologia, se faz necessário auditorias e estudos no âmbito previdenciário do Regime Geral de Previdência Social, especificamente em relação ao Parcelamento Especial e demais parcelamentos efetuados junto à Receita Federal do Brasil e dívida ativa junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, com o objetivo de detectar possíveis falhas nos cálculos (correção monetária, juros moratórios, selic, tjl, etc.) e/ou lançamentos, com o escopo de apurar a real dívida do município, bem como, uma possível recuperação de créditos, englobando planejamento, formulação, implementação, acompanhamento e avaliação econômico-financeira de política tributária e fiscal. O montante dos recursos sujeitos à recuperação é desconhecido, sendo certo que há grandes possibilidades de se reaver valor considerável que foi pago a maior ou indevidamente junto à Receita Federal, além dessa possibilidade de recuperação de recursos financeiros e correção de falhas que levam o Município de Tamandaré a ter prejuízo, é imprescindível a transferência de conhecimento do futuro contratado aos servidores públicos Municipais, o que nos tornará aptos a realizar essas tarefas, bem como, a implantação do planejamento, formulação, implementação, acompanhamento e avaliação econômico-financeira de política tributária e fiscal.

8

3. DA TAXA ESTIMADA, VALOR DOS SERVIÇOS E PAGAMENTOS

3.1. O valor médio do percentual da taxa de sucesso informado pelo mercado, terá sua aceitabilidade máxima admitida em 10%, sobre os resultados comprovadamente restituídos ao erário ou compensados em haveres atuais ou futuros devidos.

3.2. O pagamento devido terá o valor expresso em percentual, incluindo as despesas legais incidentes, conforme abaixo:

Item 01	() % do percentual sobre a Redução da Dívida do Parcelamento Administrativo, Redução da Dívida do Parcelamento Especial, Redução da Dívida constante nos demais Processos em Fase de Cobrança, não inclusos nos Parcelamento Administrativo e Especial, Redução do Valor da Amortização Mensal do Parcelamento Administrativo (fará jus ao percentual mensal sobre o valor reduzido, enquanto perdurar o parcelamento), Redução do Valor da Amortização Mensal do Parcelamento Especial (fará jus ao percentual mensal sobre o valor reduzido, enquanto perdurar o parcelamento) e Compensação do Crédito resultante do levantamento dos Valores Pagos a Maior ou Indevidamente nas Contribuições Previdenciárias.
---------	---

3.3. O valor, expresso em percentual, do item mencionado no subitem anterior será convertido em reais e no seu pagamento será observado:

3.3.1. O pagamento à CONTRATADA será realizado em até 10 (dez) dias, após o recolhimento de valores devidos e/ou compensados em relação Redução da dívida do Parcelamento Administrativo, Redução da Dívida do Parcelamento Especial, Redução da Dívida constante nos demais Processos em Fase de Cobrança, não inclusos nos Parcelamento Administrativo e Especial, Redução do Valor da Amortização Mensal do Parcelamento Administrativo, Redução do Valor da Amortização Mensal do Parcelamento Especial e Compensação do Crédito resultante do levantamento dos Valores Pagos a Maior ou Indevidamente nas Contribuições Previdenciárias, com o trânsito em julgado em Sede de Processo Administrativo e /ou Judicial;

3.3.2. O pagamento estabelecido no item 3.3.1, está condicionado a homologação dos créditos apurados, na Receita Federal do Brasil, atendendo o dispositivo estabelecido na Sumula 18 do Tribunal de Contas do Estado De Pernambuco;

3.3.3. Para efeito de pagamento, a Nota Fiscal deverá ser apresentada em 02 (duas) vias, em nome da CONTRATANTE e nela deverá constar o respectivo serviço realizado;

3.4. A licitante a ser contratada deverá fornecer o número e o nome do banco, a agência e o número da conta corrente onde deverão ser feitos os depósitos relativos aos pagamentos.

4. DO PRAZO

Os serviços de locação terão o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto nos §§ e 2º do referido artigo e demais normas legais pertinentes, mediante manifestação expressa das partes.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Prestar os serviços do respectivo objeto de acordo Edital e este Termo de Referência;

5.2. Pagar os tributos que incidem ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados, mantendo, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitações;

5.3. Será responsável pela existência de toda e qualquer irregularidade na prestação do serviço, comprometendo-se repará-lo, sem ônus para o CONTRATANTE;

5.3.1. Executar o contrato de acordo normas regida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ficando passível das sanções correspondentes pelo descumprimento de qualquer das condições contratuais;

5.3.2. Havendo descumprimento destas exigências, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura de Tamandaré, sem prejuízo de outras providências ou cominações legais;

5.4. Manter a agenda de reuniões ordinárias de acompanhamento dos serviços e atender prontamente a solicitação de agendas de reuniões extraordinárias para avaliação de oportunidades de recuperação identificadas.



6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Fiscalizar os serviços através do Setor Competente, a quem cabe a verificação acerca do cumprimento das condições estipuladas no Contrato, devendo solucionar quaisquer pendências decorrentes do cumprimento deste acordo e dar ciência à Autoridade Competente do Município de Tamandaré, de possíveis ocorrências passíveis de notificação a contratada e/ou que impliquem modificações dos termos contratuais do seu objeto, conforme legislação vigente.

6.2. Atestar as notas fiscais a efetiva execução do objeto do contrato quando houver;

6.3. Efetuar pagamento à contratada, conforme item 3, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

6.4. Aplicar a empresa vencedora, as penalidades, quando for o caso;

6.5. Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

7. DO LOCAL PARA EXECUÇÃO

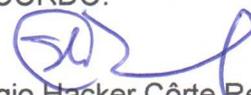
7.1. Os serviços deverão ser prestados, nas instalações da Contratada. Qualquer documento ou equipamento da Contratante necessário à realização dos serviços, somente poderá ser transferido para as instalações da Contratada com anuência expressa da Contratante e formalizado através do termo de recebimento do bem. As discussões técnicas, apresentações e entrega dos artefatos elaborados ocorrerá preferencialmente nas instalações da Contratante.

Tamandaré/PE, 10 de outubro 2018.



Carlos Eduardo Alves Pereira
Secretário de Administração e Finanças

DE ACORDO:



Sérgio Hacker Côrte Real
PREFEITO